

# **1** Vê alguma hipótese legal de os funcionários públicos poderem requerer a devolução do subsídio de Natal deste ano? Se sim, como? Se não, porquê?

**MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO** SÓCIO  
DA MORAIS LEITÃO, ESPECIALISTA  
EM DIREITO PÚBLICO

## “A decisão do Tribunal Constitucional produz caso julgado”



**1.** Não vejo qualquer hipótese de os funcionários poderem obter a devolução do subsídio de Natal deste ano. E isto por uma razão simples: a decisão do Tribunal Constitucional produz caso julgado, o que significa, designadamente, que essas decisões têm de ser respeitadas por todos os tribunais.

Repare-se que, ainda que se discuta se a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral inibe o legislador de voltar a adoptar uma norma de conteúdo idêntico no futuro, ninguém questiona que essa mesma declaração tenha força de caso julgado. E isto por uma razão simples: estamos perante uma decisão de um tribunal e estas têm, em regra, a força de caso julgado.

Ora, quanto ao Acórdão n.º 353/2012, o caso julgado abrange não apenas a declaração de inconstitucionalidade das normas do Lei do Orçamento do Estado para 2012, mas também a determinação da restrição de efeitos.

Isto significa que todos os tribunais estão vinculados, também quanto à restrição de efeitos, pela decisão do TC e pode-se até dizer que também o próprio TC está vinculado pelo Acórdão n.º 353/2012 quando se pronunciar sobre as normas do Orçamento em causa em sede de fiscalização concreta. Aliás, o Acórdão n.º 353/2012 foi proferido em fiscalização abstracta, e portanto pelo plenário dos juizes, e uma eventual decisão em fiscalização concreta será tomada apenas em secção, por um colectivo de cinco juizes.

**2.** Um dos problemas da argumentação do Tribunal consiste precisamente no modo pouco convincente, a meu ver, como supera a diferenciação entre trabalhadores do sector público e do sector privado. Como se sabe, o Governo justificou, no Relatório do Orçamento, a suspensão dos subsídios de férias e de Natal dos trabalhadores da função pública com base fundamentalmente em dois argumentos: i) os trabalhadores do Estado beneficiam em média de retribuições superiores às do sector privado; ii) os trabalhadores do Estado têm uma maior garantia de segurança no trabalho.

O Tribunal rejeitou estes dois argumentos.

[...] Entrando directamente na questão colocada devo dizer o seguinte: enquanto jurista não me compete responder; trata-se de uma questão de política económica para cuja resolução só o Governo me parece legitimado.